

EDITAL Nº. 19/2026-PEF - Processo de Seleção Stricto Sensu 2026-2

A Comissão de Seleção do Processo de Seleção Stricto-Sensu 2026-2 torna público o resultado da análise dos recursos interpostos referentes ao resultado da Fase 1 do Processo de Seleção ao Curso de Mestrado e Doutorado (Turmas 2026), divulgado pelo Edital nº 18/2026-PEF - Processo de Seleção Stricto Sensu 2026-2, conforme segue:

Considerando: (i) o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEM, Resolução nº 007/2025-CEP; (ii) o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Associado em Educação Física – UEM/UEL, aprovado pela Resolução nº 088/2025-CI/CCS; (iii) o Edital nº 13/2026-PEF - Processo de Seleção Stricto-Sensu 2026-2, na UEM; (iiii) a apresentação de recurso referente à nota atribuída na Fase 1: Avaliação do anteprojeto de pesquisa e do Currículo Vitae do processo seletivo dos candidatos: Ana Luísa Falcão Santos, Giovani Rodrigo da Silva Crespo, Giovanna Ingrid Barroso da Costa, Jadson Nascimento Rodrigues e Vanessa Fernandez Mesquita Pivati.

TORNA PÚBLICO:

1) O INDEFERIMENTO da solicitação da candidata **Ana Luísa Falcão Santos**, uma vez que após análise do pedido de revisão, os avaliadores entenderam que o conteúdo do recurso não apresenta elementos que justifiquem alteração na nota da candidata, pois consta no Anexo 2 – Formulário de Pontuação, Item 1 “Atividades Acadêmicas e Profissionais (máximo 230 pontos). Cada item será pontuado apenas uma vez”, ou seja, a pontuação total do item 1 compreende o intervalo dos subitens 1.1 a 1.16.

2) O DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação do candidato **Giovani Rodrigo da Silva Crespo**, uma vez que após análise do pedido de correção da nota e reclassificação, os avaliadores decidiram: a) DEFERIR pedido de correção da nota do 2º avaliador, na ficha de avaliação do anteprojeto, passando de 8,00 para 8,30; b) INDEFERIR o pedido de revisão dos parâmetros analisados com base nas informações presentes no campo “observações”, uma vez que “cumprir os requisitos mínimos” na proposta de pesquisa não significa que obteve pontuação máxima nos parâmetros avaliados. A proposta não possui originalidade suficiente para ser caracterizada como um projeto de excelência, uma vez que o próprio instrumento de avaliação (FUT-SAT) já possui uma ampla quantidade de pesquisas já publicadas. Realizando uma busca simples em uma base de dados de pouca confiabilidade (google acadêmico), são encontrados diversos estudos publicados envolvendo o supracitado instrumento na população alvo contemplada no projeto do candidato. Publicações essas dos anos de 2015, 2017, 2018 (até 11 anos atrás). Referências: MÜLLER, Ezequiel Steckling; DA COSTA, Israel Teoldo; GARGANTA, Júlio. Análise

tática no futsal: estudo comparativo do desempenho de jogadores de quatro categorias de formação. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, v. 40, n. 3, p. 248-256, 2018 (citado pelo requerente). BRITO, R. Avaliação do comportamento tático no futebol: princípios táticos fundamentais nas categorias sub-14 e sub-15. *Revista Brasileira de Ciência e Movimento*, v. 25, n. 2, 2017 (não citado pelo requerente). AQUINO, Rodrigo Thomaz de et al. Proposta de sistematização de ensino do futebol baseada em jogos: desenvolvimento do conhecimento tático em jogadores com 10 e 11 anos de idade. *Motricidade*, v. 11, n. 3, p. 115-128, 2015 (não citado pelo requerente).

Retificação da nota da Fase1

CANDIDATO	NOTA DO ANEPROJETO	NOTA DO CURRÍCULO	NOTA DA FASE 1	SITUAÇÃO
GIOVANI RODRIGO DA SILVA CRESPO	8,40	4,00	5,76	Não aprovado

3) O INDEFERIMENTO da solicitação da candidata **Giovanna Ingrid Barroso da Costa**, uma vez que após análise do pedido de revisão, os avaliadores entenderam que o conteúdo do recurso não apresenta elementos que justifiquem alteração na nota da candidata, pois a pontuação descontada foi referente ao estágio de docência na graduação (-15 pontos), já que a candidata apresentou o histórico escolar de graduação (Bacharelado em EF), que comprova a realização de estágios supervisionados como discente de graduação e não como docente responsável por ministrar disciplinas (ou parte da disciplina) na graduação na condição de discente de pós-graduação.

4) O INDEFERIMENTO da solicitação do candidato **Jadson Nascimento Rodrigues**, uma vez que, após reanálise da documentação apresentada (Anexo 2) e dos critérios estabelecidos no edital, constatou-se que a pontuação atribuída ao currículo do candidato foi condizente com a documentação apresentada. Dessa forma, não foram identificados elementos que justifiquem a modificação da nota anteriormente concedida.

5) O INDEFERIMENTO da solicitação de reconsideração da avaliação do anteprojeto de pesquisa da candidata **Vanessa Fernandez Mesquita Pivati**, uma vez que após análise do pedido, os avaliadores entenderam que as notas atribuídas ao anteprojeto (Avaliador 1: 8,50 e Avaliador 2: 8,50) foram condizentes com a proposta apresentada e decidiram pela manutenção da nota. A média final questionada pela candidata refere-se a média ponderada da fase 1, que incluem o anteprojeto e o currículo.

PUBLIQUE-SE.



PÓS-GRADUAÇÃO
Stricto-Sensu
EDUCAÇÃO FÍSICA



Maringá, 09 de junho de 2026.

Prof. Dr. Wilson Rinaldi,
Coordenador pro tempore do PEF-UEM/UEL

